



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2020**

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, com Área de Concentração em Estudos Transdisciplinares em Linguagens e Culturas, nível Mestrado Acadêmico.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, de acordo com a Resolução nº 81/2011, alterada pela Resolução nº 22/2012 do Consepe,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em **Letras: Cultura, Educação e Linguagens, em nível de Mestrado Acadêmico**, Área de Concentração em Estudos Transdisciplinares em Linguagens e Culturas, nível Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo Único.** O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 46/2016, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) 31/08/2016.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2020.

**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO  
DOE**

**12 DEZ 2020**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | [consepe@uesb.edu.br](mailto:consepe@uesb.edu.br)

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2020

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: CULTURA, EDUCAÇÃO E LINGUAGENS, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

**Parágrafo Único.** A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área e na interface entre as várias áreas do saber.

**Art. 2º** A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução nº 81/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens PPGCEL tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas linhas de pesquisa.

**Art. 4º** O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, *campus* de Vitória da Conquista, visa enriquecer a competência científica dos profissionais de Letras, Linguística, Educação, Ciências Humanas e Sociais, Artes e Ciência da Informação, entre outras.

**Parágrafo Único.** O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, com Área de Concentração em *Estudos Transdisciplinares em Linguagens e*

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

*Culturas*, compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, bem como demais requisitos dispostos neste Regulamento.

**Art. 5º** O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, com Área de Concentração em *Estudos Transdisciplinares em Linguagens e Culturas*, poderá implantar Curso de Doutorado, podendo este ser em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando à cooperação acadêmica e científica entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

**Art. 6º** Entende-se por Área de Concentração em Estudos Transdisciplinares em Linguagens, Culturas e Sociedades, os campos de conhecimento que constituirão o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando.

**Art. 7º** O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens está estruturado em 03 (três) linhas de pesquisa:

- I. Estudos Transdisciplinares em Linguagens;
- II. Literaturas e Interfaces;
- III. Linguística Aplicada: culturas, educação e linguagens.

**§ 1º** - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação e com o Documento da Área de Literatura e Linguística da Capes;
- IV. atividades de ensino;
- V. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

### **CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens será exercida por um Colegiado, constituído por 06 (seis) docentes, sendo 02 (dois) representantes de cada linha de pesquisa, e 01 (um) representante discente do Programa.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Os representantes docentes no Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos e serão indicados, preferencialmente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato pelos docentes que compõem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O representante discente terá mandato de 01 (um) ano e será escolhido por seus pares.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do referido Programa e será constituído:

- I. do Coordenador, que será seu Presidente;
- II. do Vice Coordenador;
- III. dos demais docentes que constituem o Colegiado, na forma prevista no artigo 8º;
- IV. do representante discente no Colegiado.

**Parágrafo Único.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes permanentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito de voto a todos os membros do colegiado.

**Art. 10.** O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º As votações se farão por maioria simples, observando o quórum correspondente (50% + 1).

§ 3º Em caso de empate, a decisão se dará por voto de qualidade do Coordenador do Programa.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. elaborar propostas de reformulação do Programa para encaminhamento posterior ao Consepe;
- III. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa de Pós-Graduação;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente” e “colaborador”, em conformidade com os critérios apresentados neste Regulamento para a composição do corpo docente;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa;
- IX. aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, Coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação do mestrado;
- XI. elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
- XII. homologar a composição de bancas de dissertação, em consonância com o orientador;
- XIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;
- XIV. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou sobre convalidação de créditos, em trabalho conjunto com os orientadores;
- XV. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- XVI. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador do Colegiado do Programa:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da Uesb, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa;
- VI. convocar a representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. administrar os recursos financeiros do Programa;
- VIII. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- IX. elaborar editais para a seleção de candidatos ao Programa;
- X. designar relator para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência, nomear comissões

**Parágrafo Único.** Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução nº 81/2011 do Consepe.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 14.** A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

**Parágrafo Único.** Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da Uesb:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e
- IV. administrativa do Programa;
- V. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- VI. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VII. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- IX. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- X. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos a seleção para o Programa.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15.** O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens da Uesb será constituído por docentes possuidores de produção científica, técnica e de extensão continuada e relevante, com atribuições de realizar pesquisa, orientar alunos e de ministrar disciplinas, aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único.** Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

**Art. 16.** Os docentes são classificados em Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

**§ 1º** Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-Graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. mantenham regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, dedicadas à Uesb;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- V. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens;
  - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens;

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser admitido como permanente o docente que, em situações extraordinárias, em razão de afastamentos por períodos mais longos, não atenda ao estabelecido nos incisos I e II do parágrafo anterior, mas demonstre atender todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Uesb.

§ 4º A produção científica dos Docentes Colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.

## **CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR**

**Art. 17.** Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

**Art. 18.** Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens efetivar o credenciamento dos Docentes Permanentes que atuarão como Orientadores

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º Na hipótese de o Orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

**Art. 19.** Para o credenciamento e credenciamento de Orientadores, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos do Programa.

§ 1º A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e credenciamento.

§ 2º A Coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e credenciamento.

**Art. 20.** Compete aos Orientadores do Programa:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de dissertação e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientandos.

**Art. 21.** Aos orientadores do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens da Uesb se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução nº 81/2011 do Consepe.

## **CAPÍTULO VII DO COORIENTADOR**

**Art. 22.** Poderá ser aceito professor Coorientador, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o Coorientador deverá ser portador do título de Doutor;
- II. o credenciamento para coorientação será específico para o aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como Coorientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do mestrando;
- IV. somente poderá ser indicado um único Coorientador por dissertação.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO**

**Art. 23.** O processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, se dará por meio de Edital para candidatos portadores de diploma de Graduação com duração plena, obtido no País ou no exterior, em qualquer área do conhecimento.

**Parágrafo Único.** O Edital deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e expedido pela Reitoria, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual.

**Art. 24.** O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa observando as seguintes condições:

- I. a capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. o número de orientandos por Orientador não deverá exceder a 08 (oito) , considerados todos os Programas de Pós-graduação dos quais o docente participa como professor permanente.

**Art. 25.** As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, no qual deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

**Art. 26.** A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa.

**Art. 27.** No ato de inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, uma cópia autenticada ou cópia acompanhada dos originais de cada um dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. uma (01) cópia autenticada exclusivamente em cartório dos seguintes documentos: carteira de identidade (RG) ou outro documento de identificação

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

oficial com foto, CPF, título de eleitor com prova de quitação eleitoral, certificado de reservista, histórico(s) escolar(es) e diploma(s) ou equivalente de curso de graduação e pós-graduação (frente e verso); no caso da inscrição presencial, a autenticação das cópias poderá ser efetivada na secretaria do Programa, mediante a apresentação dos documentos originais;

- III. uma (01) via impressa do currículo atualizado, gerada na Plataforma Lattes/CNPq, juntamente com a comprovação dos títulos dos últimos cinco (05) anos;
- IV. 04 (quatro) vias impressas do anteprojeto de pesquisa, vinculando-o a uma das linhas e a um dos projetos de pesquisa do Programa contendo: definição do objeto; justificativa; objetivos; metodologia, revisão bibliográfica, cronograma de atividades e referências, sendo apenas uma identificada com o nome do candidato, encaminhada em envelope lacrado.

**Art. 28.** Para admissão ao Programa de Pós-graduação, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constando de: prova de conhecimento em Língua Inglesa, prova escrita, análise do anteprojeto de pesquisa, entrevista com base no anteprojeto de pesquisa, sendo todas as fases de caráter eliminatório.

§ 1º O candidato deverá comprovar o conhecimento em Língua Inglesa submetendo-se a prova pela ocasião do processo seletivo, obtendo conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 2º O candidato portador de certificado de proficiência em língua inglesa (Toefl, Cambridge etc.), ou que tenha sido aprovado na prova de conhecimento de língua inglesa em um dos dois últimos processos seletivos deste ou de quaisquer outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderá requisitar a dispensa da prova de conhecimento a que se refere este parágrafo.

§ 3º A prova escrita versará sobre tópicos ou questões relacionados à linha de pesquisa escolhida pelo candidato, sendo que a nota mínima exigida para aprovação é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º Na análise do anteprojeto, observar-se-á:

- I. adequação do projeto apresentado à linha de pesquisa pretendida;
- II. exequibilidade da proposta;
- III. clareza na definição do objeto de investigação;
- IV. pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

V. atualização e abrangência da referência;

VI. coerência na exposição escrita.

§ 5º A nota mínima exigida para aprovação do anteprojeto é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 6º A Entrevista consistirá em arguição do candidato pela Comissão de Seleção quanto ao anteprojeto de pesquisa apresentado, avaliando-se:

I. domínio do tema;

II. capacidade de apresentar argumentos científicos com clareza e objetividade;

III. articulação com a área de concentração do programa e com a linha de pesquisa escolhida.

§ 7º A nota mínima exigida para aprovação na entrevista é 7,0 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 8º A Análise do *Curriculum Vitae*, impresso diretamente da plataforma Lattes, será tomada como critério de desempate, após o término de todas as etapas:

§ 9º A análise do *Curriculum* proceder-se-á respeitando os seguintes títulos preferenciais:

I. produção científica comprovada;

II. experiência científica, didática ou de extensão universitária.

## CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

**Art. 29.** O Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, exceto a primeira matrícula, que deve ser feita diretamente pela Secretaria Geral de Cursos, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Colegiado do Curso, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º Fica delegada à Coordenação do Programa, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação.

§ 3º O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo previsto em edital.

**Art. 30.** É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

## **CAPÍTULO X DA LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 31.** Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar conhecimentos na Língua Inglesa, na forma estabelecida no art. 30 da Resolução Consepe nº 81/2011 e § 1º do art. 28 deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O candidato estrangeiro deverá apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS) outorgado pelo Ministério da Educação do Brasil ou submeter-se a exame de proficiência aplicado pelo Programa. Estão isentos do exame de proficiência candidatos estrangeiros de países cuja língua oficial seja o português.

## **CAPÍTULO XI DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 32.** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum curso de pós-graduação que conduza ao grau de mestre.

§ 1º Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação ou, no caso de graduando, que seja concluinte, conforme estabelecido nas normas da Uesb.

§ 2º A aceitação do aluno especial fica a critério do docente responsável pela disciplina e homologação do Colegiado do Programa.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria Geral de Cursos.

**Art. 33.** A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 5 (cinco) alunos especiais por disciplina.

**Parágrafo Único.** Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 03 (três) disciplinas optativas do Programa.

## CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

**Art. 34.** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 35.** A contagem do prazo para a integralização do curso tem início no primeiro dia do semestre letivo do ano de ingresso e encerra-se com a realização da banca de defesa, respeitados os procedimentos definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens.

## CAPÍTULO XIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 36.** Concluindo os créditos do primeiro semestre letivo, poderá ser concedido trancamento de matrícula no Programa, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, por prazo global não superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições e normas:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO XIV DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Art. 37.** A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (dias) antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CAPÍTULO XV DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

**Art. 38.** A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

**Parágrafo Único.** A unidade de crédito é constituída por 15 horas de atividades teóricas ou 30 horas de atividades práticas.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 39.** O aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas, mais 60 horas de Atividades Complementares, sem creditação, assim distribuídos:

- I. 04 (quatro) créditos teóricos em disciplina obrigatória da área de concentração;
- II. 04 (quatro) créditos teóricos em disciplina obrigatória da linha de pesquisa a que está vinculado;
- III. 12 (doze) créditos teóricos em disciplinas optativas, indicadas pelo orientador;
- IV. 04 (quatro) créditos práticos em disciplinas de pesquisa;
- V. Atividades Complementares: 60 horas.

## **CAPÍTULO XVI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 40.** O Mestrando deverá cumprir uma carga horária de 60 (sessenta) horas em Atividades Complementares, ao longo do segundo e terceiro semestres letivos do Curso.

**Art. 41.** As atividades complementares compreendem:

- I. Tirocínio docente, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- II. Seminário de Pesquisa, correspondente a 30 (trinta) horas de carga horária, que compreende a preparação de resumo expandido, a apresentação oral e participação em mesa de debates.

§ 1º O discente, em comum acordo com o seu orientador, estabelecerá um plano de atividades docentes, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador.

§ 2º O plano de atividades docentes a cargo do mestrando deverá constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação.

§ 3º Com anuência do orientador e homologação do Colegiado, o discente poderá optar por outras atividades de ensino, tais como seminários, cursos, oficinas, ou outras atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos.

§ 4º Ao final do estágio docente, o aluno deverá fazer um relatório sucinto e avaliativo.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 5º Poderão solicitar dispensa do tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior pelo tempo mínimo de 2 (dois) semestres letivos.

§ 6º É obrigatória a apresentação dos resultados parciais ou finais do projeto de pesquisa pelo discente, em forma de comunicação oral, pôster ou outro formato aprovado pelo Colegiado do Programa, no encontro anual de Seminário de Pesquisa do PPGCEL.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISCIPLINAS**

**Art. 42.** As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens deverão ser credenciadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 43.** Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores doutores responsáveis, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento de docentes externos ao Programa e, ou da Uesb, como responsável por disciplina, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Professores colaboradores credenciados poderão ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

## **CAPÍTULO XVIII DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS**

**Art. 44.** O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos

**Art. 45.** O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico.

**Art. 46.** O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por notas, exceto nas disciplinas de pesquisa, onde o discente será considerado aprovado ou reprovado, obedecendo às disposições estabelecidas na Resolução Consepe nº 81/2011.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º No caso de disciplina cursada fora do Programa e, ou da Uesb, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 50.

§ 2º O discente que for reprovado em disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente. Em caso de reprovação em disciplina optativa, poderá cursar a mesma ou uma disciplina equivalente.

§ 3º O discente que for reprovado em 02 (duas) disciplinas será desligado do Programa.

**Art. 47.** A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

**Parágrafo Único.** Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**Art. 48.** O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA**

**Art. 49.** As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, poderão ser aceitas para contagem de créditos em disciplinas optativas, até o limite de 2/3 (dois terços) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único.** Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Uesb e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado, com anuência do Colegiado do Programa.



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 50.** Em caso de reingresso de discentes eventualmente desligados do Programa, poderão ser aproveitados os créditos relativos a todas as disciplinas, exceto em Pesquisa Orientada e Seminário de Pesquisa.

**Parágrafo Único.** Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 51.** O Mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação com o objetivo de avaliar o seu conhecimento na área de atuação, sua capacidade de articulação didática e a maturidade científica.

**Parágrafo Único.** O exame de qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado até o término do terceiro semestre letivo, e até 60 (sessenta) dias antes da defesa da dissertação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 52.** O exame de qualificação consistirá na exposição de resultados parciais da pesquisa e no protocolo de um artigo científico, em coautoria com o orientador, vinculado ao projeto de dissertação a ser submetido a periódico indexado.

**Art. 53.** A Comissão Examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua constituição ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** A critério do Colegiado, a comissão julgadora de qualificação poderá ser realizada por videoconferência ou, excepcionalmente, ou por apresentação de parecer escrito.

**Art. 54.** No exame de qualificação o Mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

**§ 1º** Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o Mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

**§ 2º** O Mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, transcorridos no mínimo 60 e máximo 90 dias após a reprovação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



## **CAPÍTULO XXI DA CONCEITUAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 55.** Considera-se dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

§ 1º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias. Caberá ao orientador informar à Secretaria do Programa a composição da banca, data e horário, por ele fixados.

§ 2º Para viabilizar o julgamento da dissertação, o mestrando deverá anexar 04 (quatro) vias impressas da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernada; uma para cada membro da Banca Examinadora e um suplente.

## **CAPÍTULO XXII DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 56.** As comissões julgadoras das dissertações serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo o Orientador membro nato e presidente da Comissão.

**Parágrafo Único.** Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado designará um substituto, que poderá ser o Coorientador.

**Art. 57.** Caberá ao Orientador designar 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes que, juntamente com ele, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º Os membros das comissões julgadoras deverão ter o título de doutor.

§ 2º É vedada a participação do Coorientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 4º Na composição da Comissão Julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser alheio ao Programa ou à Instituição.

§ 5º O Orientador designará 02 (dois) suplentes, sendo um deles alheio ao Programa ou à Instituição.

§ 6º Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, sendo que, no caso de substituição de titular alheio ao Programa ou à Instituição, seu suplente deverá ser, necessariamente, também alheio ao Programa ou à Instituição.

### **CAPÍTULO XXIII DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 58.** O julgamento da dissertação de Mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º A defesa da dissertação será realizada em sessão pública.

§ 2º As sessões públicas de defesa de Mestrado poderão, a Critério do Colegiado, ser realizadas por videoconferência.

**Art. 59.** Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o Mestrando aprovado ou reprovado.

**Parágrafo Único.** Será considerado habilitado o Mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

**Art. 60.** A Comissão Julgadora apresentará ata de seus trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação.

### **CAPÍTULO XXIV DA VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 61.** Mediante aprovação pelo Orientador, a dissertação será entregue pelo Mestrando, na Secretaria do Programa, obedecendo-se aos prazos regulamentares.



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo Único.** Considerando o § 4º do art. 1º da Resolução CNE nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que admite o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, o Colegiado do Programa poderá excepcionalmente, autorizar a redação e defesa pública em língua estrangeira.

**Art. 62.** O aluno disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

**Parágrafo Único.** A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa encadernada em capa dura e 02 (duas) vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Colegiado do Programa e para a Biblioteca.

## **CAPÍTULO XXV DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 63.** O título de mestre será obtido após a conclusão do Programa, tendo como requisitos:

- I. ser aprovado pela Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação;
- II. apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico na área de atuação do programa ;
- III. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XXIV.
- IV. ser aprovado nas disciplinas cursadas com integralização dos créditos.
- V. ter cumprido as atividades do programa.

## **CAPÍTULO XXVI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 64.** O Mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. se obtiver conceito R em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do Consepe e este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da Uesb.

## **CAPÍTULO XXVII DAS NORMAS REGULAMENTARES**

**Art. 65.** Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

**Art. 66.** O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Cultura, Educação e Linguagens, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da Uesb, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

## **CAPÍTULO XXVIII DO RECURSO**

**Art. 67.** O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do Colegiado.

§ 6º O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

## **CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 68** O candidato desligado do Programa, desde que tenha tido sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá participar de novo processo seletivo e poderá requerer aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente no Programa, exceto as disciplinas de pesquisa.

§ 1º Para esses candidatos, serão abertas vagas suplementares de modo que os mesmos não concorram com candidatos regulares.

§ 2º Ao discente aprovado para reingresso não será concedida bolsa de pesquisa.

**Art. 69.** Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados na íntegra, por qualquer que seja o meio, com a autorização expressa do autor, sendo obrigatória a menção da Uesb, na forma pertinente, como origem do trabalho.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se que a publicação de resultados advindos da dissertação tenha, preferencialmente, a anuência do orientador, podendo este ser coautor, se assim desejar.

**Art. 70.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução nº 81/2011 do Consepe.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600